

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 331/2022

AUTORES:DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPREENDEDOR RURAL NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 331/2022

Institui a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A campanha será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de julho, Dia do Agricultor, instituído pelo Decreto Federal nº 48.630, de 27 de julho de 1960.

Art. 2º A campanha que trata esta Lei visa atender empreendedores que atuam no meio rural, tendo como objetivos:

I – capacitar o empreendedor rural para uma gestão mais eficiente de seu empreendimento, visando a geração de emprego e renda;

II – fomentar o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento e o uso de técnicas de produção e comercialização, objetivando o desenvolvimento rural;

III – incentivar a elaboração de projetos relacionados a atividades agrícolas e não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

IV – promover a difusão de tecnologias e inovações e impulsionar investimentos voltados ao agronegócio;

V – integrar políticas agrícolas, ambientais, educacionais, de assistência técnica e de extensão rural;

VI – ampliar o conhecimento sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais e locais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VII – associar o uso de práticas tradicionais e modernas para potencializar a produção agrícola e melhorar a qualidade de vida no campo; e

VIII – fortalecer a cooperação entre as diferentes esferas do setor público e privado, visando apoiar as iniciativas do empreendedor rural de acordo com os objetivos desta campanha.

Art. 3º Durante a campanha, o Poder Executivo, a seu critério de interesse, atuará de forma coordenada com as demais esferas do poder público na preparação do empreendedor rural, observando as seguintes diretrizes:

I – educação empreendedora, que visa o estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à formação de empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento rural;

II – capacitação técnica, proporcionando o conhecimento prático de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – difusão de tecnologias e inovações no meio rural; e

IV – desenvolvimento rural sustentável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parceria com o setor privado para viabilizar esta campanha.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

JUSTIFICATIVA

No dia 28 de julho é comemorado o Dia do Agricultor. Como forma de celebrar esta importante data institui-se a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado do Paraná.

Em síntese, a campanha tem como objetivo capacitar o empreendedor rural, visando a gestão mais eficiente de seu empreendimento. Também busca difundir tecnologias e inovações voltadas ao agronegócio, potencializar a produção agrícola e melhorar a qualidade de vida no campo. Assim, estaremos promovendo o desenvolvimento rural e fortalecendo ainda mais a agricultura que é uma das principais atividades econômicas do nosso Estado.

A título de exemplo, para viabilizar a campanha o Poder Executivo poderá unir forças através de uma PPP – Parceria Público Privada – com o cooperativismo agroindustrial, tendo em vista o direcionamento de recursos para Assistência Técnica, Educacional e Social de maneira a atender as necessidades de especialização tecnológica e de educação dos cooperados e seus familiares.

Esta colaboração entre o setor público e privado acaba sendo benéfica para todos, pois o apoio do setor privado facilita ao Estado a realização de políticas públicas e, em contrapartida, como sugestão o setor privado poderá se beneficiar de uma possível dedução fiscal.

Diante do exposto, certo da compreensão dos meus nobres pares da importância desta matéria, conto com a aprovação deste Projeto de Lei.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

MARCEL MICHELETTO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2022, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **331** e o código CRC **1E6D5C7A9D0A6BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5706/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 331/2022**.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2022, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5706** e o código CRC **1D6F5F8A1A6C8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5717/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2022, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5717** e o código CRC **1C6B5C8F1B6E9EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3673/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3673** e o código CRC **1E6F5C8A2E3B6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1708/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 331/2022

Projeto de Lei nº 331/2022

Autor: Deputado Marcel Micheleto

Cria a Lei de incentivo ao empreendedor rural.

INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPREENDEDOR RURAL NO ESTADO DO PARANÁ. ARTIGOS 12, INCISOS VI, VII E VIII, 65 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ARTIGO 23, INCISOS VI, VII E VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APROVAÇÃO. CONSTITUCIONAL E LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcel Micheleto, tem por objetivo instituir a Lei de incentivo ao empreendedor rural, com o objetivo de capacitar o empreendedor rural. Na justificativa, esclarece que a proposição busca difundir tecnologias e inovações voltadas ao agronegócio, potencializando a produção agrícola e a melhoria na qualidade de vida no campo.

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada.

Outrossim, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém de competência necessária para apresentar o Projeto de Lei em apreço, conforme alude o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em questão trata-se de assunto de competência comum com a União e Municípios de acordo com o Art. 12 da Constituição Estadual.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da semana de incentivo ao empreendedor rural, proposta no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná é legítima e constitucional, e a proposição, dispõe que a comemoração anual será na semana que integra o dia 28 de julho, o "Dia do Agricultor".

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1708** e o código CRC **1A6D6E1C8F8E4DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2073/2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

PARECER AO PL Nº 331/2022

Institui a campanha de incentivo ao empreendedor rural no Estado do Paraná.

AUTORIA: DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

I - PREÂMBULO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Marcel Micheletto, autuado sob o nº 331/2022, objetiva instituir a campanha de incentivo ao empreendedor rural no Estado do Paraná.

A campanha será realizada em data de 28 de julho, Dia do Agricultor, instituído pelo Decreto Federal nº 48.630, de 27 de julho de 1960.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade capacitar o empreendedor rural, visando a gestão mais eficiente de seu empreendimento. Também busca difundir tecnologias e inovações voltadas ao agronegócio, potencializar a produção agrícola e melhorar a qualidade de vida no campo, promovendo o desenvolvimento rural.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal estabelece nos arts. 23, inciso VIII, e 187, parágrafo 1º referente ao estímulo à política agrícola, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

dos Municípios:

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná menciona em seus artigos 12, inciso VIII e 159, inciso II:

Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Art. 159. O Estado, adotando as medidas cabíveis:

II – inspecionará, classificará e estabelecerá padrões de qualidade e sanidade, para comercialização de produtos agropecuários e subprodutos de origem animal e vegetal;

Quanto à competência em razão da matéria, a **Constituição do Estado do Paraná**, em consonância com a Constituição Federal, vem assegurar alguns direitos em seu artigo 165, conforme segue:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2023, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2073** e o código CRC **1A6B7C7F6A1F2AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7933/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 331/2022, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de fevereiro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1º de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7933** e o código CRC **1E6C7B7D6C7C8BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5109/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 13:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5109** e o código CRC **1F6C7D7B6F7A8FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2478/2023

PROJETO DE LEI 331/2022

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO AO
EMPREENDEDOR RURAL NO ESTADO DO PARANÁ.**

**AUTOR: DEPUTADO MARCEL MICHELETTO
RELATOR: DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcel Micheletto, autuado sob o nº **331/2022**, que institui a campanha de incentivo ao empreendedor rural no Estado do Paraná.

O Projeto em questão fora aprovado pela CCJ em 24 de fevereiro de 2023, vindo agora para a análise desta r. comissão.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda tem por competência:

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.

Cumpra esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Indústria, Comércio, Emprego e Renda no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independentemente do mérito do parecer aqui exarado.

Destarte, em um primeiro momento, vale frisar que, como bem fundamentado na justificativa do presente Projeto de Lei, no dia 28 de julho é comemorado o Dia do Agricultor e, como forma de celebrar esta importante data, visa-se instituir a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado do Paraná.

Em síntese, a campanha tem como objetivo capacitar o empreendedor rural, visando a gestão mais eficiente de seu empreendimento. Também busca difundir tecnologias e inovações voltadas ao agronegócio, potencializar a produção agrícola e melhorar a qualidade de vida no campo, promovendo o desenvolvimento rural e fortalecendo ainda mais a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

agricultura que é uma das principais atividades econômicas do nosso Estado.

Por fim, alega o autor que esta colaboração entre o setor público e privado será benéfica para todos, pois o apoio do setor privado facilita ao Estado a realização de políticas públicas e, em contrapartida, como sugestão, o setor privado poderá se beneficiar de uma possível dedução fiscal.

No que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, na forma do texto aprovado pela CCJ.

Curitiba(PR), terça-feira, 6 de junho de 2023.

LUIZ FERNANDO GUERRA
PRESIDENTE

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
RELATOR



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2023, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2478** e o
código CRC **1B6A8D6A0C7A7CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10267/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 331/2022, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de junho de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2023, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10267** e o código CRC **1F6C8F6F8D3C4EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6600/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6600** e o código CRC **1E6C8A6C8A3C4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3078/2023

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 331/2022

PROJETO DE LEI Nº 331/2022

Autor: DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Institui a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado do Paraná

Relator: Deputado Luis Corti

O presente Projeto de Lei sob o nº 331, de 2022 de iniciativa parlamentar do Deputado Marcel Micheletto tem por objetivo instituir a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado do Paraná.

A proposição destaca que a promoção será realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de julho, dedicada à comemorar o Dia do Agricultor.

A Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado do Paraná pretende capacitar o empreendedor rural com vistas à uma gestão mais eficiente na propriedade, difundindo tecnologias e inovações voltadas ao agronegócio, com a finalidade de melhoria da qualidade de vida no campo.

A educação empreendedora e capacitação técnica devem ser promovidas em parceria com o Poder Público e a iniciativa privada, conforme regulamentação facultativa à ser editada pelo Poder Executivo.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em face da competência da iniciativa, de sua constitucionalidade e legalidade.

Destacando-se o mérito da proposição, esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do art. 45 c/c art. 75 do RIALEP, manifesta-se destacando o mérito da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proposição e opina FAVORÁVEL, pela APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Deputado Luis Corti

Relator

Deputado Anibelli Neto

Presidente



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 14/11/2023, às 08:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3078** e o código CRC **1D6B9B9C9C6A1AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3083/2023

PARECER AO PROJETO LEI N º 331/2022

Projeto de Lei nº. 331/2022

Autor: Deputado Marcel Micheletto

DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCEL MICHELETTO. QUE INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPREENDEDOR RURAL NO ESTADO DO PARANÁ. APROVADO NA CCJ. ANÁLISE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI. ART. 45 DO RIALEP. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei sob o nº 331, de 2022 de iniciativa parlamentar do Deputado Marcel Micheletto tem por objetivo instituir a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em consonância ao disposto no artigo 45, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 45. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestar-se sobre as proposições relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.

A proposição destaca que a promoção será realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de julho, dedicada à comemorar o Dia do Agricultor.

A Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado do Paraná pretende capacitar o empreendedor rural com vistas à uma gestão mais eficiente na propriedade, difundindo tecnologias e inovações voltadas ao agronegócio, com a finalidade de melhoria da qualidade de vida no campo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A educação empreendedora e capacitação técnica devem ser promovidas em parceria com o Poder Público e a iniciativa privada, conforme regulamentação facultativa à ser editada pelo Poder Executivo.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em face da competência da iniciativa, de sua constitucionalidade e legalidade.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Dep. Luis Corti

Relator

Dep. Anibelli Neto

Presidente



DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3083** e o código CRC **1F7D0F0C2E4B8DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14303/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 331/2022, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de novembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2024, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14303** e o
código CRC **1C7F0C8F6A2B7FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9186/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9186** e o código CRC **1B7E0E8F6D2E7EA**